

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 022/2019**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 006/2019, realizada em 11 de junho de 2019 na sede deste Conselho;

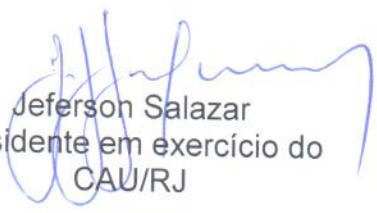
Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sergio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 25 de abril de 2019, (fls. 133/136) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0399;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto fundamentado de fls. 133/134, objeto da Deliberação da CED às fls. 135/136, constante do processo administrativo nº 2016-4-0399, decidindo pela procedência da denúncia realizada nos autos, com aplicação da penalidade de advertência pública à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017, e multa no valor equivalente a quatro anuidades, prevista no artigo 19, inciso IV da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso IV da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração aos artigos 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.8; 3.2.1 e 3.2.2. Com 10 votos favoráveis, 00 votos contrários e 01 abstenção. Declaração de impedimento: Conselheiro Fernando Mendes Guimarães Junior.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.


Jeferson Salazar
Presidente em exercício do
CAU/RJ